

Ofício Nº : 0583/2017 - CPL

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Ao Senhor
Raphael A. Nasser Rocha
WRocha Engenharia
N E S T A**Assunto : Resposta aos Questionamentos - Edital de Chamamento Público 002/2017**

Prezado Senhor,

Com relação aos questionamentos feitos pela empresa WRocha Engenharia, informamos que foram feitas alterações nos itens 5.4 e 6.1 do Edital, dando assim uma nova redação em consonância com os demais termos do edital, bem como o Termo de Referência, conforme segue:

1ª Alteração:

REDAÇÃO CONSTANTE DO SUBITEM 5.4 DO EDITAL	REDAÇÃO ALTERADA PARA
5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.4 – Conforme item 3.1.1.1 do Termo de Referência (Anexo IV), a empresa deverá apresentar para cada ITEM DE CHAMAMENTO que participar 01(um) envelope para HABILITAÇÃO e PARTICIPAÇÃO contendo a documentação descrita abaixo, mesmo que haja documentos iguais para cada item de chamamento que participar.	5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.4 – Conforme item 3.1.1.1 do Termo de Referência (Anexo IV), a empresa deverá apresentar para cada ITEM DE CHAMAMENTO que participar a documentação descrita abaixo e no item 9 do Termo de Referência;

2ª Alteração:

REDAÇÃO CONSTANTE DO SUBITEM 6 DO EDITAL	REDAÇÃO ALTERADA PARA
6- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 6.1 – Conforme item 3.1.1.1 desse Termo de Referência (Anexo IV), a empresa deverá apresentar para cada ITEM DE CHAMAMENTO que participar 01(um) envelope para SELEÇÃO contendo a documentação descrita abaixo, mesmo que haja documentos iguais para cada item de chamamento que participar.	6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6.1 – Conforme item <u>3.1.1.1</u> desse Termo de Referência, a empresa deverá apresentar para cada ITEM DE CHAMAMENTO que participar a documentação descrita abaixo e no item 10 do Termo de Referência

Tendo em vista que a alteração acima não afetará os critérios de seleção dos participantes, fica estabelecido que não há necessidade de abertura de novo prazo (permanecendo a data de 25/09/2017), em consonância com a Instrução Normativa Nº 001, de 19 de maio de 2017, da AGEHAB, bem como a interpretação subsidiária do art.



21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalterados os demais dispositivos do instrumento convocatório.